

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4771/2026

A Prefeitura Municipal de Damolândia, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de postos revendedores de combustíveis automotivos e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), para o abastecimento contínuo da frota oficial do Município, com fundamento nos arts. 74, IV; 78, I; e 79, I e III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 079/2026 e nas demais normas aplicáveis, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O presente Edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante toda a sua vigência, sendo republicado com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses..

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de postos revendedores de combustíveis automotivos e ARLA 32 para fornecimento contínuo, descentralizado e sob demanda, destinado ao abastecimento da frota oficial do Município de Damolândia/Go, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os itens que compõem o objeto são:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual Est.
01	Gasolina Comum – conforme Regulamento Técnico ANP	Litro	70.000
02	Etanol Hidratado – conforme Regulamento Técnico ANP	Litro	70.000
03	Óleo Diesel S10 – conforme Regulamento Técnico ANP	Litro	150.000
04	Óleo Diesel S500 (comum)– conforme Regulamento Técnico ANP	Litro	150.000
05	ARLA 32 – conforme norma NBR ISO 22241	Litro	2.000
	TOTAL	Litro	442.000

1.3. O interessado poderá credenciar-se para um, alguns ou todos os itens, conforme sua linha de produtos.

1.4. As quantidades são meramente estimativas, não obrigando a Administração à aquisição total.

2 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento enquadra-se simultaneamente nas hipóteses de:

- a) Contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021): capilaridade geográfica;
- b) Contratação em mercado fluido (art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021): volatilidade intrínseca dos preços.

2.2. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento postos revendedores de combustíveis automotivos, legalmente estabelecidos no país, que atendam às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar:

- a) Pessoas jurídicas suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;
- c) Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo aquelas que demonstrem aptidão econômico-financeira para a execução do objeto);
- d) Pessoas jurídicas que tenham como sócio, gerente ou diretor, servidor ou empregado público do Município de Damolândia/GO (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

e) Pessoas jurídicas que figurem no CEIS, CNEP ou no cadastro de sanções do TCU, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, as exigências restringem-se ao indispensável:

4.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no CNPJ/MF.

4.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos federais e dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de tributos estaduais;
- c) Certidão negativa de tributos municipais do domicílio ou sede;
- d) Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3 Qualificação Técnica

- a) Autorização de funcionamento expedida pela ANP;
- b) Alvará de funcionamento municipal vigente;
- c) Licença de Operação ambiental;
- d) Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros;
- e) Certificado de aferição das bombas pelo INMETRO ou IPEN-GO, dentro do prazo de validade.

4.1.4 Declarações

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

- b) Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor (art. 7º, XXXIII, CF);
- c) Declaração de ciência e concordância com as condições deste Edital, do Termo de Referência e da Matriz de Riscos;
- d) Declaração de que mantém endereço de e-mail atualizado para comunicações oficiais.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência.

4.3. Documentos obtidos por meio eletrônico (internet) terão sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação.

5 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Do Recebimento dos Pedidos

5.1.1. Os interessados deverão protocolar o pedido de credenciamento, acompanhado de toda a documentação de habilitação, junto ao Departamento de Licitação do Município, no endereço: Praça Hugo Costa, nº 1, Vila Mineira- CNPJ: 01.067.164/0001-07, no horário das 8h às 11h00 e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.1.2. Alternativamente, o pedido poderá ser encaminhado por meio eletrônico, e-mail a ser indicado no portal do Município (licitacao@damolandia.go.gov.br), acompanhado de documentação digitalizada, condicionada a posterior apresentação dos originais para conferência.

5.1.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital.

5.2 Da Análise da Documentação e Habilitação

5.2.1. O Agente de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo, analisará a conformidade da documentação apresentada e emitirá decisão fundamentada, deferindo ou indeferindo o pedido.

5.2.2. Na hipótese de documentação incompleta ou irregular, o interessado será notificado, por escrito ou por e-mail, para complementação ou regularização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2.3. O resultado do credenciamento (deferimento ou indeferimento) será publicado no site oficial do Município e no quadro oficial de avisos (Placard).

5.3 Da Fase Recursal

5.3.1. Em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão..

5.3.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, ou encaminhar à Autoridade Superior para julgamento.

5.3.3. Os demais interessados serão cientificados da interposição de recurso e poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.4 Da Contratação

5.4.1. O interessado habilitado será convocado para a assinatura do Contrato Administrativo (Anexo II), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, no prazo estipulado, ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula 9ª do Termo de Referência, sem prejuízo do descredenciamento.

5.4.3. Antes da assinatura do contrato, o credenciado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação.

6 – DO REGIME DE PREÇOS E DO DESCONTO CORPORATIVO

6.1. Os preços praticados em cada abastecimento corresponderão ao preço de bomba vigente no estabelecimento credenciado no momento da operação, limitado ao preço máximo de referência constante da tabela semanal da ANP para o Estado de Goiás.

6.2. Sobre o preço de bomba praticado incidirá desconto corporativo mínimo obrigatório de 0.25%.

6.3. O desconto corporativo é uniforme, irredutível e padronizado para todos os credenciados, configurando a condição padronizada de contratação.

6.4. A fórmula de cálculo do valor de cada abastecimento será: $V = L \times (Pb \times 0,9975)$, onde V = valor; L = litragem; Pb = preço de bomba (limitado ao teto ANP).

6.5. Não haverá disputa de preços entre os credenciados. O presente credenciamento não se destina a selecionar o melhor preço, mas a habilitar todos os fornecedores aptos, que praticarão, uniformemente, o preço de mercado vigente com o desconto pactuado.

6.6. A Administração registrará, permanentemente, as cotações de mercado vigentes na data de cada abastecimento.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência indeterminada, com republicação obrigatória em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios objetivos:

- a) Localidade/região do trajeto programado: o abastecimento será realizado no posto credenciado mais próximo da rota do veículo;
- b) Disponibilidade do tipo de combustível demandado;
- c) Horário de funcionamento compatível.

8.2. É VEDADA, em qualquer hipótese, a indicação subjetiva de posto credenciado por servidor, gestor ou autoridade.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem penalidade.

9.2. Após a celebração do contrato, o descredenciamento voluntário não exonera o credenciado das obrigações já assumidas.

9.3. O descredenciamento por ato da Administração ocorrerá nas hipóteses do decreto municipal 079/2026, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A denúncia do contrato por qualquer das partes observará os prazos fixados no instrumento contratual.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e respectivas sanções são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, detalhadas na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), observada a garantia de contraditório e ampla defesa.

10.2. As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS, no CNEP e no PNCP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação, por escrito, no endereço da Prefeitura, ou por meio eletrônico, no e-mail a ser indicado no portal do Município.

11.3. As impugnações serão respondidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, e os esclarecimentos no mesmo prazo.

11.4. As respostas serão publicadas no site oficial do Município.

12 – DA PUBLICIDADE

12.1. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos será divulgado e mantido à disposição do público nos seguintes meios (art. 54 da Lei nº 14.133/2021):

-
- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - b) Site oficial do Município (<https://damolandia.go.gov.br/>);
 - c) Quadro oficial de avisos (Placard) da Prefeitura Municipal.

12.2. O extrato do Edital será publicado em jornal diário de grande circulação local.

12.3. A lista dos credenciados será permanentemente disponibilizada no site oficial do Município.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento das Secretarias/Fundos demandantes, conforme declaração de adequação orçamentária que integra os autos:

- Secretaria de Administração: FICHA: 48 DOTAÇÃO: 04.122.0006.2.007
ELEMENTO: 3.3.90.30
- Gabinete do Prefeito: FICHA: 16 DOTAÇÃO: 04.122.0002.2.002
ELEMENTO: 3.3.90.30
- Secretaria de Agricultura: FICHA: 95 DOTAÇÃO: 20.606.0010.2.013
ELEMENTO: 3.3.90.30
- Transporte Escolar: FICHA: 557 DOTAÇÃO: 12.361.0085.2.101
ELEMENTO: 3.3.90.30
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos: FICHA: 148 DOTAÇÃO:
15.452.0024.2.028 ELEMENTO: 3.3.90.30
- DMER: FICHA: 201 DOTAÇÃO: 26.782.0037.2.040 ELEMENTO:
3.3.90.30
- Fundo Municipal de Saúde: FICHA: 288 DOTAÇÃO: 10.122.0063.2.074
ELEMENTO: 3.3.90.30
- Fundo Municipal da Assistência Social: FICHA: 442 DOTAÇÃO:
08.244.0055.2.058 ELEMENTO: 3.3.90.30

- Manutenção de praças e jardins: FICHA: 173 DOTAÇÃO:
15.452.0027.2.031 ELEMENTO: 3.3.90.30
- Clube/Estádio e Ginásio de Esportes: FICHA: 221 DOTAÇÃO:
27.812.0022.2.027 ELEMENTO: 3.3.90.30
- Manutenção das atividades da secretaria de educação: Ficha: 526;
Elemento:3.3.90.30; Dotação:12.122.0085.2.105

14 – DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo III – Modelo de Declarações;

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Matriz de Riscos.

15.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

15.3. A Administração Municipal poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos demais decretos municipais aplicáveis e nos princípios gerais de direito público.

15.5. O foro competente para dirimir quaisquer litígios é o da Comarca de Inhumas/Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Damolândia/GO, 08 de setembro de 2026.

ROGÉRIO LABANCA NETO

Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

GABRYELA RIBEIRO FERREIRA

Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Postos Revendedores de Combustíveis e ARLA 32

Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, IV, c/c art. 79, I e III, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo	4771/2026
Data de Elaboração	01 de setembro de 2026
Equipe de Planejamento	Gabryela Ribeiro Ferreira (Agente de Contratação) e equipe técnica designada
Base Regulamentar	Decreto Mun. nº 079/2026

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de postos revendedores de combustíveis automotivos e de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), para fornecimento contínuo, descentralizado e sob demanda, destinado ao abastecimento da frota oficial do Município de Damolândia/GO, mediante contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV; 78, I; e 79, I e III, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 079/2026.

1.2 Dos Itens que Compõem o Objeto

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd. Anual Estimada	Preço Ref. ANP (R\$/L)
01	GASOLINA COMUM – aspecto físico límpido, isento de impurezas, em conformidade com o Regulamento Técnico ANP	Litro	70.000	R\$ 6,47

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd. Anual Estimada	Preço Ref. ANP (R\$/L)
02	ETANOL HIDRATADO – aspecto físico límpido, isento de impurezas, em conformidade com o Regulamento Técnico ANP	Litro	70.000	R\$ 3,87
03	ÓLEO DIESEL S10 – aspecto físico límpido, isento de impurezas, com teor de enxofre máximo de 10 ppm, conforme Regulamento Técnico ANP	Litro	150.000	R\$ 6,67
04	ÓLEO DIESEL S500 (COMUM) – aspecto físico límpido, isento de impurezas, com teor de enxofre máximo de 500 ppm, conforme Regulamento Técnico ANP	Litro	150.000	R\$ 6,26
05	ARLA 32 – solução de ureia em água desmineralizada (32,5% de ureia), não inflamável, não tóxico, conforme norma NBR ISO 22241	Litro	2000	R\$ 5,58*
	TOTAL GERAL ESTIMADO			R\$ 2.674.460,00

(*) Valor referencial de preço público, conforme cesta de preços em anexo. Os demais preços referem-se à pesquisa semanal da ANP – Goiânia/GO – 30/08/2026 a 05/09/2026.
<<https://www.combustiveis-anp.com.br/estado/go/goiania>>

1.3. Os quantitativos acima são meramente estimativos, não obrigando a Administração à aquisição total, conforme Decreto Municipal nº 079/2026. O fornecimento ocorrerá rigorosamente sob demanda.

1.4 Da Natureza Contínua e do Prazo Contratual

1.4.1. A contratação tem natureza de fornecimento contínuo de bens de consumo, haja vista a necessidade permanente e ininterrupta de combustíveis para o funcionamento da frota oficial.

1.4.2. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a prorrogação até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, em cada renovação, a vantajosidade econômica e a regularidade da execução.

1.4.3. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante toda a vigência, sendo republicado com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, Decreto Municipal nº 079/2026.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que integram os autos do Processo Administrativo nº 4771/2026.

2.2. A opção pelo credenciamento decorre da conjugação de duas hipóteses legais cumulativas: (a) contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), justificada pela necessidade de capilaridade geográfica do abastecimento; e (b) contratação em mercado fluido (art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021), justificada pela volatilidade intrínseca e constante dos preços de combustíveis.

2.3. A contratação opera-se por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), eis que o credenciamento, por definição, afasta a competição ao permitir a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nºs 351/2010 e 408/2012, ambos do Plenário).

2.4. A Matriz de Riscos aprovada integra, como anexo, o presente Termo de Referência, devendo ser incorporada à minuta contratual.

CLÁUSULA 3ª – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no chamamento público permanente de postos revendedores de combustíveis automotivos e ARLA 32, para credenciamento e posterior celebração de contrato administrativo individual com cada habilitado.

3.2. O abastecimento ocorrerá sob demanda, mediante a emissão prévia de Guia de Autorização de Abastecimento, com aplicação de desconto corporativo mínimo sobre o preço de bomba vigente no momento do abastecimento.

3.3. O preço de bomba será limitado ao valor de referência da tabela semanal da ANP para o Estado de Goiás, como teto contratual.

3.4. A Administração registrará, permanentemente, as cotações de mercado vigentes no momento de cada abastecimento.

CLÁUSULA 4ª – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is).

4.2 Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Prova de regularidade perante o INSS (certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários), quando não abrangida pela certidão conjunta federal.

4.3 Requisitos de Qualificação Técnica

- a) Autorização para funcionamento expedida pela ANP;
- b) Alvará de funcionamento municipal vigente;
- c) Licença de Operação ambiental expedida pelo órgão competente;
- d) Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar;

e) Certificado de aferição das bombas medidoras pelo INMETRO ou IPEM-GO, dentro do prazo de validade.

4.4 Requisitos de Idoneidade

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, superveniente à expedição dos documentos de habilitação;
- c) Comprovação de que não integra o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, e de que não figura no cadastro do TCU de empresas com restrição ao direito de participar de licitações (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. As exigências de habilitação restringem-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, vedada a imposição de condições superdimensionadas.

CLÁUSULA 5ª – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do Regime de Preços – Mercado Fluido com Desconto Corporativo

5.1.1. Os preços praticados em cada abastecimento corresponderão ao preço de bomba vigente no estabelecimento credenciado no momento da operação, limitado ao preço máximo de referência constante da tabela semanal publicada pela ANP para o Estado de Goiás, sobre o qual incidirá desconto corporativo mínimo de 0.25%, conforme fixado no Edital.

5.1.2. O desconto corporativo mínimo é irredutível durante toda a vigência contratual, inclusive nas prorrogações, e constitui a condição padronizada de contratação.

5.1.3. Para o ARLA 32, o preço será o de mercado vigente no posto credenciado, com aplicação do desconto corporativo mínimo fixado no Edital, não se aplicando o teto ANP (que não cobre este insumo), mas sim a média de mercado praticada na região.

5.2 Do Fluxo Operacional de Abastecimento

5.2.1. Cada operação de abastecimento observará o seguinte procedimento sequencial:

ETAPA 1 – Solicitação: o motorista responsável solicita autorização ao gestor da frota da unidade demandante;

ETAPA 2 – Verificação de cota: o gestor confere se há saldo disponível na cota mensal do veículo;

ETAPA 3 – Análise de vantajosidade (veículos flex): aplicação da regra dos 70%, conforme item 5.3;

ETAPA 4 – Emissão da Guia de Autorização de Abastecimento: documento pré-numerado, em no mínimo duas vias (carbonadas ou equivalentes), contendo: placa do veículo, hodômetro/horímetro, nome do motorista, tipo de combustível autorizado, quantidade máxima autorizada, nome e matrícula do servidor autorizador, data e hora;

ETAPA 5 – Apresentação no posto credenciado: o motorista entrega a Guia ao frentista responsável;

ETAPA 6 – Abastecimento e preenchimento complementar da Guia: registro, pelo frentista, da litragem efetiva, do valor unitário praticado, do valor total, do hodômetro no momento, da data e da hora;

ETAPA 7 – Emissão obrigatória de cupom fiscal/nota fiscal pelo posto, com discriminação de litragem, valor unitário, valor total, placa do veículo e CNPJ do credenciado;

ETAPA 8 – Distribuição das vias: o posto retém a Via 1 da Guia (para faturamento); o motorista retém o cupom fiscal e a Via 2 da Guia;

ETAPA 9 – Retorno: o motorista entrega a Via 2 e o cupom fiscal ao gestor da frota da unidade demandante, no prazo máximo de 24 horas úteis;

ETAPA 10 – Conferência e faturamento: o fiscal do contrato realiza, no mínimo quinzenalmente, a conferência cruzada entre as Vias 1 (retidas pelo posto) e as Vias 2 (retidas pela Administração), cotejando-as com os cupons fiscais, com a tabela ANP da semana e com o desconto corporativo pactuado. Somente após a conferência positiva será autorizado o ateste para fins de liquidação e pagamento.

5.3 Da Regra de Vantajosidade Etanol/Gasolina – Regra dos 70%

5.3.1. Para cada abastecimento de veículo bicomcombustível (flex fuel), o servidor autorizador, antes de emitir a Guia, deverá verificar a relação entre o preço de bomba do etanol hidratado e o preço de bomba da gasolina comum no posto credenciado a ser utilizado.

5.3.2. Critério objetivo: sendo a relação (preço etanol ÷ preço gasolina) inferior a 0,70 (setenta centésimos), a Guia será emitida para etanol hidratado; sendo a relação igual ou superior a 0,70, a Guia será emitida para gasolina comum.

5.3.3. Fundamento técnico: o etanol hidratado possui rendimento energético volumétrico correspondente a aproximadamente 70% do da gasolina, de modo que o abastecimento com etanol somente é economicamente vantajoso quando seu preço unitário se situa abaixo desse patamar relativo.

5.3.4. Exceções: excepcionalmente, quando o combustível mais vantajoso estiver indisponível no posto credenciado mais próximo da rota, ou em caso de urgência operacional devidamente fundamentada, será admitido o abastecimento com o combustível alternativo, mediante registro expresso da motivação na própria Guia.

5.3.5. A relação preço-etanol/preço-gasolina utilizada será registrada na Guia, garantindo auditabilidade.

5.4 Das Cotas Mensais por Veículo

5.4.1. Cada veículo e equipamento terá cota mensal de consumo dimensionada com base no histórico aferido pela área de gestão da frota, conforme Anexo I (Levantamento Técnico de Frota e Consumo).

5.4.2. O abastecimento que exceder a cota somente será autorizado mediante justificativa expressa do gestor da frota e aprovação do Secretário da unidade demandante.

5.4.3. As cotas serão revisadas semestralmente, podendo ser ajustadas pela Administração com base na evolução dos consumos e nas necessidades operacionais.

5.5 Dos Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

5.5.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios objetivos:

- a) Localidade/região do trajeto: o abastecimento será realizado no posto credenciado mais próximo da rota programada do veículo, preferencialmente dentro do município de origem ou destino da viagem;
- b) Disponibilidade do tipo de combustível: o posto deverá comercializar o item específico demandado pelo veículo;
- c) Horário de funcionamento: em situações de emergência noturna, será utilizado o posto credenciado em operação no horário da demanda.

5.5.2. É vedada, em qualquer hipótese, a indicação subjetiva de posto credenciado por servidor, gestor ou autoridade, bem como qualquer critério de preferência, classificação, pontuação ou ordenação entre credenciados.

5.6 Da Vedação à Subcontratação

5.6.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo admitido ao credenciado delegar a terceiros o fornecimento de combustível em seu nome.

CLÁUSULA 6ª – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral de todos os contratos decorrentes do credenciamento, pelo ateste final do faturamento, pela consolidação dos relatórios e pela comunicação formal com os credenciados;
- b) Fiscal do Contrato: responsável pela conferência documental cruzada (Guias × cupons fiscais × tabela ANP × desconto corporativo), pelo acompanhamento das cotas de consumo, pela verificação periódica da manutenção das condições de

habilitação dos credenciados e pela comunicação tempestiva de irregularidades ao Gestor;

c) Fiscais Setoriais: servidores indicados por cada Secretaria/Fundo demandante, responsáveis pela gestão operacional da frota de sua unidade, pela emissão e pelo controle das Guias de Autorização de Abastecimento.

6.2. A Controladoria Interna do Município exercerá, auditoria periódica sobre a execução contratual, com cotejo entre as Guias, os cupons fiscais, as quilometragens registradas, os deslocamentos efetivamente programados e a compatibilidade do consumo declarado com o rendimento técnico de cada veículo.

6.3. Os credenciados designarão preposto, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, para representá-los na execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Da Medição

7.1.1. A medição será realizada com periodicidade quinzenal ou mensal, conforme ajustado com cada credenciado, mediante consolidação de todos os abastecimentos realizados no período, documentados pelas respectivas Guias de Autorização e cupons fiscais.

7.1.2. A unidade de medida será o litro (L), aferido pela bomba medidora do posto credenciado.

7.1.3. O valor de cada abastecimento será calculado pela fórmula: $V = L \times (Pb - Dc)$, onde: V = valor do abastecimento; L = litragem efetivamente fornecida; Pb = preço de bomba vigente no posto no momento do abastecimento; Dc = valor correspondente ao desconto corporativo percentual mínimo pactuado. O valor de Pb não poderá exceder o preço máximo de referência da tabela ANP para o Estado de Goiás, vigente na semana do abastecimento.

7.2 Do Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pelo credenciado, devidamente acompanhada dos

seguintes documentos: (i) relação consolidada dos abastecimentos do período, com indicação de data, placa, litragem, valor unitário e valor total de cada operação; (ii) cópias das Vias 1 das Guias de Autorização correspondentes; (iii) cópias dos cupons fiscais eletrônicos.

7.2.2. O ateste será realizado pelo Fiscal do Contrato, após a conferência cruzada prevista na Cláusula 5ª. Eventuais divergências serão objeto de glosa parcial, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

7.2.3. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado serão verificadas previamente a cada pagamento, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor devido, a partir do 31º dia, conforme art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Das Obrigações da Contratante (Município)

- a) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo e nas condições pactuados;
- b) Fornecer, aos credenciados, modelo padronizado da Guia de Autorização de Abastecimento;
- c) Designar gestor, fiscal e fiscais setoriais;
- d) Capacitar os servidores envolvidos na operação;
- e) Manter atualizados os registros das cotações de mercado;
- f) Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades detectadas;
- g) Garantir o tratamento isonômico entre todos os credenciados, vedada a indicação subjetiva;
- h) Publicar o extrato do contrato no PNCP e no site oficial do Município.

8.2 Das Obrigações do Credenciado (Contratado)

- a) Fornecer combustíveis e ARLA 32 em conformidade com as especificações técnicas da ANP;
- b) Aplicar, sobre todo abastecimento, o desconto corporativo mínimo pactuado;
- c) Não praticar preço de bomba superior ao teto da tabela ANP para o Estado de Goiás;
- d) Emitir cupom fiscal/nota fiscal em cada operação, discriminando litragem, valor unitário, valor total e placa;
- e) Preencher corretamente os campos da Guia de Autorização, retendo a Via 1;
- f) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Designar preposto para contato com a Administração (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
- h) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros por defeito nos combustíveis fornecidos ou por falha na operação do estabelecimento;
- i) Permitir o acesso de servidores da Administração e da Controladoria para fins de fiscalização e auditoria;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, técnica ou ambiental;
- k) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto;
- l) Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e respectivas sanções observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, conforme a gravidade da conduta:

- a) Advertência (art. 156, I): para infrações leves ou primeiro descumprimento de obrigação acessória;

b) Multa (art. 156, II): de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal médio do contrato, por ocorrência, para: descumprimento de obrigações contratuais; preenchimento incorreto ou recusa de preenchimento da Guia; prática de preço superior ao teto ANP em operação individualizada; atraso injustificado na apresentação de documentação;

c) Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III): pelo prazo de até 3 (três) anos, para condutas graves como reincidência em descumprimentos, entrega de combustível adulterado ou fora das especificações ANP, recusa injustificada de abastecimento quando solicitado nos termos do contrato;

d) Declaração de inidoneidade (art. 156, IV): para condutas dolosas de gravidade extrema, como fraude comprovada, conluio com servidor público ou falsificação documental.

9.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou, quando insuficientes, cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.

9.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, nos prazos legais (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS, no CNEP e no PNCP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem aplicação de penalidade, desde que o faça antes da assinatura do contrato ou relativamente a novos contratos.

10.2. Após a celebração do contrato, o descredenciamento voluntário não exime o credenciado das obrigações contratuais já assumidas.

10.3. O descredenciamento por ato da Administração ocorrerá nas hipóteses:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado;

b) por descumprimento das condições mínimas de habilitação;

c) pela rescisão contratual por culpa do credenciado;

d) pela aplicação de sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

10.4. O descredenciamento será precedido de notificação ao interessado, com prazo para defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á por credenciamento, mediante chamamento público permanente, sendo habilitados e contratados todos os interessados que preencherem os requisitos da Cláusula 4ª, sem ordenação classificatória, em estrita observância ao art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Não haverá disputa de preços entre os credenciados. O regime econômico-financeiro é o de mercado fluido com desconto corporativo padronizado (igual para todos), conforme Cláusula 5ª.

11.3. O credenciamento é permanentemente aberto. Novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, sendo habilitados mediante análise documental pelo Agente de Contratação.

CLÁUSULA 12ª – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global anual estimado da contratação é de R\$ 2.674.467,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), conforme memória de cálculo e documentação de pesquisa de preços que acompanham o ETP e que integram os autos em documento classificado apartado.

12.2. O referido valor é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos conforme as oscilações do mercado fluido e o consumo efetivo da frota, nos termos do regime de preços descrito na Cláusula 5ª.

12.3. A pesquisa de preços observou as fontes e a metodologia previstas no Decreto Municipal nº 079/2026, com priorização dos parâmetros oficiais (tabela ANP), complementados por contratações similares e, quando cabível, pesquisa direta.

CLÁUSULA 13ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada Secretaria/Fundo demandante, classificadas no elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. As fontes de custeio compreendem: (i) recursos próprios do Tesouro Municipal; (ii) Fundo de Participação dos Municípios (FPM); (iii) recursos vinculados ao SUS (Fundo Municipal de Saúde); (iv) recursos vinculados ao FUNDEB/FNDE/PNATE (Secretaria Municipal de Educação).

13.3. A indicação numérica das dotações específicas, por unidade orçamentária, programa, ação, fonte de recurso e elemento de despesa, constará de declaração de adequação orçamentário-financeira a ser emitida pela Contabilidade Municipal antes da homologação.

13.4. A contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), a LOA, a LDO e o PPA vigentes.

CLÁUSULA 14ª – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Os credenciados deverão comprovar e manter, durante toda a execução contratual:

- a) Regularidade ambiental plena, com cumprimento das Resoluções CONAMA nº 273/2000 e nº 362/2005;
- b) Plano de gerenciamento de resíduos perigosos em operação;
- c) Descarte ambientalmente adequado de filtros, embalagens, óleo separador de água e lodo de tanque.

14.2. A priorização operacional do etanol hidratado nos veículos flex (regra dos 70%, Cláusula 5.3) constitui medida estrutural de sustentabilidade, em consonância com a Política Nacional do Biocombustível – RenovaBio (Lei nº 13.576/2017) e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 079/2026, nos princípios gerais de direito público e na jurisprudência do TCU e do TCM-GO.

15.2. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, da Pesquisa de Preços e da Matriz de Riscos que integram os autos.

15.3. Integram este Termo de Referência, como anexos:

Anexo I – Levantamento Técnico de Frota e Consumo (por veículo/equipamento);

Anexo II – Pesquisa de Preços ANP;

Anexo III – Quantitativo Consolidado por Secretaria/Fundo (planilha);

Anexo IV – Matriz de Riscos;

Anexo V – Modelo de Guia de Autorização de Abastecimento.

15.4. O Edital de Chamamento Público, a minuta de Contrato Administrativo e demais peças poderão complementar e especificar, sem contradizer, as disposições deste Termo de Referência.

GABRYELA RIBEIRO FERREIRA

Agente de Contratação / Equipe de Planejamento

RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS

Chefe de gabinete

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do feito para elaboração das minutas de Edital e Contrato, com posterior remessa à Procuradoria-Geral do Município.

ROGÉRIO LABANCA NETO

Prefeito Municipal

Praça Hugo Costa, nº 1, Vila Mineira- CNPJ: 01.067.164/0001-07 -
CEP.75.420-000- Fone (62) 3337-3133- Damolândia-Goiás.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº ____/2026

Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

Contrato de Fornecimento de Combustíveis e ARLA 32 em Regime de Mercado Fluido, celebrado entre o Município de Damolândia/GO e o Posto Credenciado identificado abaixo.

A Prefeitura Municipal de Damolândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ: 01.067.164/0001-07, com sede a Praça Hugo Costa, nº 1, Vila Mineira, neste ato legalmente representada pelo senhor, **Sr. Rogério Labanca Neto**, inscrita no CPF nº 827.956.301-68 e do RG nº 38139832 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Maia Primo, nº 66, Vila São Sebastião, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Combustíveis e ARLA 32, decorrente do Credenciamento nº ____/2026 (Edital de Chamamento Público), fundamentado na Lei nº 14.133/2021, arts. 74, IV; 78, I; e 79, I e III; e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis automotivos e/ou ARLA 32, sob demanda, mediante sistema de credenciamento em regime de mercado fluido, destinado ao abastecimento da frota oficial do Município, conforme os seguintes itens credenciados:

[TABELA DE ITENS CREDENCIADOS – a ser preenchida conforme a habilitação individual de cada credenciado, com indicação dos itens deferidos: Gasolina Comum, Etanol Hidratado, Diesel S10, Diesel S500, ARLA 32]

1.2. As quantidades são meramente estimativas, não obrigando o Contratante à aquisição total. O fornecimento ocorrerá exclusivamente sob demanda.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos de até

12 meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação até 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação será precedida de verificação da manutenção das condições de habilitação e da demonstração de vantajosidade econômica.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE PREÇOS E DO DESCONTO CORPORATIVO

3.1. Os preços praticados em cada abastecimento corresponderão ao preço de bomba vigente no estabelecimento da Contratada no momento da operação, limitado ao preço máximo de referência constante da tabela semanal da ANP para o Estado de Goiás.

3.2. Sobre o preço de bomba praticado incidirá desconto corporativo obrigatório de 1% (um por cento).

3.3. Fórmula de cálculo: $V = L \times (P_b \times 0,99)$, onde V = valor; L = litragem efetiva; P_b = preço de bomba (limitado ao teto ANP semanal).

3.4. O desconto é irredutível durante toda a vigência contratual, inclusive nas prorrogações.

3.5. As partes renunciam mutuamente a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das oscilações ordinárias do mercado de combustíveis, eis que a fluidez do mercado constitui pressuposto da presente contratação, já absorvida pelo regime de preço de bomba com desconto (art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. Excetuam-se da renúncia recíproca: (i) alterações unilaterais determinadas pela Administração (art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021); e (ii) aumento ou redução de tributos por legislação superveniente diretamente incidente sobre o objeto (art. 103, § 5º, I e II).

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante apresentação, pelo motorista do Contratante, de Guia de Autorização de Abastecimento, pré-numerada, contendo a identificação do veículo, do motorista, do tipo e quantidade de combustível autorizado, do servidor autorizador, da data e hora.

4.2. A Contratada deverá preencher, no ato do abastecimento, os campos complementares da Guia (litragem efetiva, valor unitário, valor total, hodômetro/horímetro).

4.3. A Contratada emitirá, obrigatoriamente, cupom fiscal/nota fiscal para cada operação.

4.4. A Contratada reterá a Via 1 da Guia para fins de faturamento.

4.5. A Contratada não realizará abastecimento sem a apresentação da Guia de Autorização válida, exceto em situação comprovada de emergência médica devidamente registrada.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações da ANP;
- b) Aplicar o desconto corporativo de 1% sobre todo abastecimento;
- c) Não praticar preço de bomba superior ao teto da tabela ANP;
- d) Emitir cupom fiscal em cada operação;
- e) Preencher corretamente a Guia de Autorização;
- f) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência;
- g) Designar preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
- h) Responsabilizar-se por danos causados por defeitos nos produtos;
- i) Permitir acesso para fiscalização e auditoria;
- j) Cumprir normas de segurança, ambientais e sanitárias;
- k) Não subcontratar o objeto.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar pagamentos no prazo pactuado;
- b) Fornecer modelo padronizado das Guias de Autorização;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato;

- d) Garantir tratamento isonômico entre credenciados;
- e) Comunicar irregularidades formalmente;
- f) Registrar as cotações de mercado.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O ateste fica condicionado à conferência cruzada entre Guias, cupons fiscais, tabela ANP e desconto corporativo.

7.3. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão verificadas antes de cada pagamento.

7.4. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, incidirão juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a partir do 31º dia.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato designado por portaria.

8.2. A fiscalização será exercida pelo Fiscal do Contrato.

8.3. A Controladoria Interna realizará auditorias periódicas.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no Termo de Referência, observado o contraditório e ampla defesa.

9.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.

9.3. As sanções de impedimento e inidoneidade serão registradas no CEIS, CNEP e PNCP.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção por ato unilateral da Administração será precedida de autorização da autoridade competente e de comunicação prévia ao contratado.

10.3. A denúncia do contrato por qualquer das partes observará o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas.

CLÁUSULA 11ª – DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Matriz de Riscos aprovada integra este contrato como Anexo I, definindo os riscos contratuais previstos, a alocação entre as partes e as medidas mitigadoras, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é definido pela presente Matriz, observada a renúncia recíproca prevista na Cláusula 3ª, item 3.5.

CLÁUSULA 12ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: [A SER PREENCHIDA pela Contabilidade antes da assinatura].

12.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações a serem consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no PNCP e no site oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas/GO para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Chamamento Público nº ____/2026, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, as declarações e os documentos de habilitação da Contratada.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

15.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, por e-mail ou por meio eletrônico, observadas as formalidades legais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Damolândia/GO, ____ de _____ de 2026.

ROGÉRIO LABANCA NETO

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(a serem apresentadas pelos interessados no credenciamento, em papel timbrado da empresa, assinadas pelo representante legal)

DECLARAÇÃO Nº 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Município de Damolândia/GO

Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo de credenciamento em referência.

Declara ainda estar ciente da obrigação de comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a superveniência de qualquer fato que venha a alterar a presente declaração, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO Nº 2

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO
MENOR**

Ao Município de Damolândia /GO

Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que NÃO EMPREGA menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que NÃO EMPREGA menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO Nº 3

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao Município de Damolândia /GO

Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

I – que tem pleno conhecimento e concorda expressamente, de forma integral e irrestrita, com todos os termos e condições do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, do Termo de Referência e respectivos Anexos e das demais normas aplicáveis;

II – que aceita, expressamente, o regime de mercado fluido com desconto corporativo mínimo de 1% (um por cento) sobre o preço de bomba, limitado ao teto da tabela ANP para o Estado de Goiás;

III – que aceita a renúncia recíproca a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das oscilações ordinárias do mercado, nos termos do art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – que tem ciência de que o credenciamento não obriga a Administração à contratação, bem como de que a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente fixados no Edital, vedada qualquer indicação subjetiva;

V – que tem ciência de suas obrigações contratuais, em especial a aplicação do desconto corporativo, o preenchimento correto das Guias de Autorização de

Abastecimento, a emissão de cupom fiscal em cada operação e a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO Nº 4

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DE
INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES**

Ao Município de Damolândia /GO

Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – não possui em seu quadro societário, como dirigente ou responsável técnico, servidor ou empregado público do Município de Damolândia /GO, nem parentes destes até o terceiro grau, em observância ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

II – não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, e não está sob pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Damolândia /GO;

III – não figura no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nem no Cadastro de Inidôneos do TCU, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021;

IV – não se encontra em processo de falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentada certidão específica que comprove sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto. _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO Nº 5

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
se aplicável**

(Apenas se o credenciado se enquadrar nas condições da LC nº 123/2006)

Ao Município de Damolândia /GO

Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

(☐) MICROEMPRESA (ME), nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir, no que couber, do tratamento diferenciado e favorecido nela previsto.

DECLARA, por fim, que se compromete a comunicar ao Município, imediatamente, a eventual perda das condições que ensejam o enquadramento acima.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO Nº 6

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

(modelo consolidado – pode ser utilizado em substituição às declarações 1, 2, 3 e 4)

Ao Município de Damolândia /GO

Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, telefone () _____, e-mail institucional _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, que:

I – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente credenciamento;

II – CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF: não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

III – CIÊNCIA E ACEITAÇÃO: tem pleno conhecimento e concorda com todos os termos do Edital, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos e das normas municipais aplicáveis, aceitando expressamente o regime de mercado fluido com desconto corporativo mínimo de 1% sobre o preço de bomba (limitado ao teto ANP) e a renúncia recíproca a pleitos de reequilíbrio por oscilações ordinárias;

IV – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO: não possui em seu quadro societário servidor ou empregado público municipal, nem parentes destes até o terceiro grau;

V – INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES: não se encontra declarada inidônea nem suspensão para licitar ou contratar com a Administração Pública, não figurando no CEIS, CNEP ou cadastro do TCU;

VI – E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS: indica o endereço eletrônico _____ como canal oficial para recebimento de todas as comunicações relacionadas ao presente credenciamento, comprometendo-se a mantê-lo operacional e a comunicar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer alteração;

VII – PREPOSTO: indica como PREPOSTO da empresa para representação junto ao Município, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Sr(a). _____, CPF _____, telefone () _____, e-mail _____;

VIII – COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO: compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função: